

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 686/2024

São Roque, 8 de abril de 2024.

Prezada Senhora,

Venho, por meio deste, cordialmente **solicitar expedição de CEP para Rua Paulo Tanzi, Bairro Guaçu, São Roque - SP, recentemente denominada pela Lei 5.728, de 1º de novembro de 2023 (lei anexa).**

A presente solicitação visa melhores condições de localização à via, permitindo que os moradores possam ser contemplados pelos serviços de entrega de correspondências e encomendas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador

À
Ilustríssima Senhora
GISELE MARTINES
MD. Gerente de Agência dos Correios III da
Estância Turística de São Roque – SP
spiacsaoroque@correios.com.br



São Roque-SP

Legislação Digital

LEI Nº 5.728, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 102/2023-L de 03 de outubro de 2023

Autógrafo nº 5.762 de 17/10/2023

(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda - PODEMOS)

Denomina “Rua Paulo Tanzi” via localizada no bairro Guaçu.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Paulo Tanzi” a via com 175 m de extensão por 4,5 m de largura, com início na Rua Erlindo José da Silva, lado esquerdo, sentido centro-bairro, distante 865 m da esquina com a Estrada do Candor e término em propriedade particular.

Art. 2º Faz parte da presente Lei **croqui** da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 01/11/2023

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito

Publicada em 1º de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 17/10/2023

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar

